



# DIREITOS DOS DOENTES

## O ESSENCIAL

Quando bem informado sobre os seus direitos, o doente pode participar no tratamento que lhe é proposto e construir uma relação de qualidade com os profissionais de saúde.

### 1. DIREITO À INFORMAÇÃO

O doente tem o direito de ser informado de forma clara e apropriada sobre o seu estado de saúde, sobre os exames e tratamentos previstos, sobre as consequências e eventuais riscos que eles implicam, sobre o prognóstico e sobre os aspetos financeiros do tratamento. No momento da sua admissão num estabelecimento de saúde, o doente recebe, em princípio, uma informação escrita sobre os seus direitos e deveres e sobre as condições do seu internamento.

### 2. CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Nenhum tratamento pode ser ministrado sem o consentimento livre e esclarecido de um doente com capacidade de discernimento, seja ele maior ou menor de idade. Com efeito, o doente tem o direito de recusar ser tratado, interromper um tratamento ou abandonar um estabelecimento de saúde, se assim o desejar.

### 3. DIRETIVAS ANTECIPADAS EM RELAÇÃO À TERAPÊUTICA E MANDATO EM CASO DE INCAPACIDADE

Qualquer pessoa tem o direito de formular diretivas antecipadas para especificar o tipo de tratamento que quer, ou não quer, receber, no caso de já não estar em condições para expressar a sua vontade. Pode igualmente nomear uma pessoa, um representante terapêutico, encarregado de se pronunciar em seu lugar sobre a escolha dos tratamentos a ministrar nas situações onde já não esteja em condições de se pronunciar.

### 4. DIREITO DE LIVRE ESCOLHA

No caso de um tratamento ambulatorio, o doente tem o direito de escolher livremente o profissional de saúde a quem deseja dirigir-se. Em princípio, tem igualmente o direito de escolher livremente o estabelecimento de saúde público, ou reconhecido como de interesse público, onde deseja ser tratado. A livre escolha do profissional ou do estabelecimento de saúde pode ser indiretamente limitada pela cobertura de um seguro de saúde de base, que pode ser de carácter parcial, nomeadamente em relação a quaisquer tratamentos hospitalares fora da sua região.

### 5. MEDIDAS DE CONTENÇÃO E TRATAMENTOS SEM CONSENTIMENTO

Por princípio, qualquer medida de contenção em relação aos doentes é proibida. O mesmo acontece com quaisquer tratamentos sem o seu consentimento. No entanto, em condições muito restritas poderão ser impostas medidas que limitem a liberdade de movimentos ou determinem a realização de tratamentos sem consentimento.

### 6. SEGREDO PROFISSIONAL

O doente tem o direito ao respeito pela confidencialidade dos dados que lhe dizem respeito. Os profissionais de saúde têm a obrigação de respeitar o segredo profissional, também designado como segredo médico. Devem guardar para si as informações de que tenham tido conhecimento na prática da sua profissão. Salvo exceção prevista por lei, não podem divulgar tais informações sem o consentimento do seu doente. O segredo profissional aplica-se igualmente entre profissionais de saúde.

### 7. ACESSO AO PROCESSO CLÍNICO

O doente tem o direito de consultar o seu processo clínico e de solicitar esclarecimentos sobre o seu significado. Pode pedir que lhe seja cedido o original ou uma cópia deste processo, em princípio de forma gratuita, que poderá depois transmitir ao profissional de saúde que escolher.

### 8. DIREITO A SER ACOMPANHADO

Um doente que precise de ficar internado num estabelecimento de saúde tem o direito a assistência e aconselhamento durante toda a sua hospitalização. Tem o direito de solicitar o apoio de pessoas que lhe são próximas e de manter o contacto com a sua família. Se desejar, pode requerer um acompanhante exterior.

### 9. DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E DE TECIDOS

Uma pessoa pode decidir em vida doar os seus órgãos para fins de transplantação. A vontade da pessoa falecida prevalece sobre a dos seus familiares. A doação de órgãos, tecidos ou células é gratuita; é proibido efetuar qualquer comercialização desta atividade.

## PRECISA DE AJUDA, INFORMAÇÕES OU CONSELHOS?

Peça a brochura completa “O Essencial sobre os Direitos dos Doentes”  
ou contacte as autoridades sanitárias da sua região:

### Cantão de Berna

Direction de la santé publique  
et de la prévoyance sociale

Rathausgasse 1, 3011 Berne

Tél. 031 633 79 20

info@gef.be.ch

www.gef.be.ch

### República e Cantão do Jura

Service de la santé publique  
Médecin cantonal

Fbg des Capucins 20,  
2800 Delémont

Tél. 032 420 51 33

medecin.cantonal@jura.ch

### Cantão de Valais

Service de la santé publique  
Office du médecin cantonal

Av. du Midi 7, 1950 Sion

Tél. 027 606 49 00

santepublique@admin.vs.ch

www.vs.ch/sante

### Cantão de Fribourg

Service de la santé publique  
Rte des Cliniques 17, 1700 Fribourg

Tél. 026 305 29 13

ssp@fr.ch

www.fr.ch/ssp

### Cantão de Neuchâtel

Service de la santé publique (DFS)  
Rue Pourtalès 2, 2000 Neuchâtel

Tél. 032 889 52 09

www.ne.ch/santepublique

### Cantão de Vaud

Service de la santé publique  
Bâtiment administratif de la Pontaise

Avenue des Casernes 2,  
1014 Lausanne

Tél. 021 316 42 00

info.santepublique@vd.ch

www.vd.ch/ssp

### República e Cantão de Genebra

Direction générale de la santé  
Service du médecin cantonal

Av. de Beau-Séjour 24,  
Case postale 76,  
1211 Genève 4 Plainpalais

Tél. 022 546 50 00

www.ge.ch/deas

### República e Cantão de Ticino

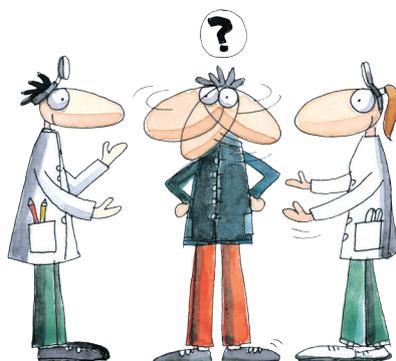
Dipartimento della sanità  
e della socialità  
Ufficio Medico cantonale

Via Dogana 16, 6500 Bellinzona

Tél. 091 814 30 50

dss-umc@ti.ch

www.ti.ch/promozionesalute



ETAT DE FRIBOURG  
STAAT FREIBURG

Direction de la santé et des affaires sociales DSAS  
Direktion für Gesundheit und Soziales GSD



REPUBLIQUE  
ET CANTON  
DE GENEVE

POST TENERIAS LUX

JURA CH  
REPUBLIQUE ET CANTON DU JURA

ne.ch  
REPUBLIQUE ET CANTON DE NEUCHÂTEL



Repubblica e Cantone  
Ticino



CANTON DU VALAIS  
KANTON WALLIS